

PROJETO DE LEI N° , DE 2003
(Do Sr. Marcelo Guimarães Filho)

Dispõe sobre a presunção de inexistência de débitos anteriores com o pagamento da última conta de luz, água e telefone e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As concessionárias de serviço público de energia elétrica, de águas e esgoto e de telefonias fixa ou móvel farão constar em suas respectivas contas inscrição de inexistência de débitos anteriores, dispensando o consumidor da guarda e conservação de contas anteriormente pagas.

Parágrafo único – Somente na hipótese de comprovada existência de débito anterior estará a concessionária dispensada de atender a obrigação disposta no *caput* deste artigo.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Todos nós sabemos os inconvenientes de receber, após decorridos meses e as vezes anos, cobrança de concessionárias de luz, água e telefone relativa a supostos débitos anteriores.

Na grande maioria dos casos são cobranças impertinentes e descabidas, fruto da desorganização dessas empresas que, alegando a falta de processamento pelo sistema bancário, resolvem cobrar serviços já pagos pelo consumidor.

Tal ocorrência leva o usuário desses serviços a guardar por anos os comprovantes de pagamento respectivos, sob pena de ver-se sujeito ao pagamento em duplicidade no caso de não apresentação do recibo quando cobrado pela concessionária.

Através da presente proposição, entretanto, as empresas prestadoras desses serviços ficam obrigadas a fazer constar na última conta a informação de inexistência de débitos anteriores, salvo se, comprovadamente, o usuário se encontrar inadimplente.

Dessa forma, estará o consumidor dispensado de guardar os recibos anteriores, servindo a ultima fatura como certidão negativa de débiitos, sujeitando a concessionária às sanções legais decorrentes de indevida cobrança administrativa ou judicial.

Espero, por conseguinte, contar com o apoio de meus ilustres pares na aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2003.

Deputado MARCELO GUIMARÃES FILHO